

Trata-se de projeto de lei que "*Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com o GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (*fls.02/04*).

O *Art. 1º caput* do projeto refere *autorização* ao Município para celebração de *convênio* de cooperação técnica com o *GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A*, visando a implantação do "*Projeto Ginástica no Parque até o valor de R\$143.991,60*"; o *Parágrafo único* estabelece que faz parte integrante da Lei o "*Termo de Convênio*"; o *Art. 2º* refere cláusula financeira, mencionando a rubrica e origem da dotação orçamentária; e o *Art. 3º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação (*fls.05*).

Instrui o projeto a *minuta* do termo de "*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A*" (*Processo nº 9.800/2010*) (*fls.06/10*).

A matéria estabelece *autorização legislativa* ao Município para celebração de *convênio*, *através da Secretaria de Esporte*, com o *GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A*, para implantação do Projeto "Ginástica no Parque", com vistas a contribuir para a *melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral*, conforme se observa da *CLÁUSULA PRIMEIRA* do convênio, a ser celebrado pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável na forma da cláusula *SEGUNDA*; o valor do convênio é de *R\$187.191,60*, sendo *\$143.991,60* de responsabilidade da *PREFEITURA* e *R\$43.200,00* de responsabilidade do *CONVENIADO*, conforme disposto na *CLÁUSULA QUINTA*.

Os repasses serão feitos ao *CONVENIADO* em doze (12) parcelas iguais, mensais, de *R\$11.999,30* cada, e como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o *CONVENIADO* deverá prestar contas à Secretaria de Esporte mensalmente, devolvendo as parcelas não utilizadas, obedecendo-se as disposições legais previstas nas leis 4.320/64 e 8.666/93 e LC 101/00, além de fornecimento de cópias de todos os documentos e relação nominal dos usuários que participaram do projeto no mês, além de relatório mensal de atividades, balancete mensal, balancete anual balanço anual e cronograma de atividades do mês subsequente, tudo conforme especificado na *CLÁUSULA QUINTA* do termo do Convênio.

De acordo com a *CLÁUSULA SEXTA*, consignam os partícipes que “*os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social*”, não podendo deles constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

O projeto em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares, para a realização de interesse do Município, na *forma da lei*, de acordo com o disposto na LOMS (art. 61, inc. XIII).

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica